

Nota pública de repúdio à nomeação irregular no TCE-PR e à ameaça à independência do controle externo

A Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC e as afiliadas¹ de todo o Brasil, diante das matérias²³ nacionais veiculadas em canais de imprensa, vêm a público manifestar seu repúdio à nomeação do novo **Inspetor** da 6ª inspetoria de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que passa, ilegalmente, a coordenar unidade finalística que fiscaliza justamente a segurança pública no estado.

O Supremo Tribunal Federal já assentou, de forma unânime, que a coordenação de atividades finalísticas de controle externo é exclusiva do cargo de **Auditor de Controle Externo**, em razão da responsabilidade, da complexidade e das garantias necessárias ao exercício **independente e legítimo** da função, não podendo ser atribuída a ocupantes de cargos em comissão (ADI 6655/SE). Da mesma forma, a legislação paranaense é igualmente expressa ao atribuir aos Auditores de Controle Externo do Tribunal a **coordenação** das atividades de fiscalização (art. 10 Lei nº 15.854/2008, com redação dada pela Lei nº 20.769/2021), não havendo qualquer margem para arranjo diverso.

A ilegalidade, portanto, está em entregar função constitucional de auditoria e fiscalização a pessoa alheia ao quadro próprio de auditores de controle externo do Tribunal, o que se agrava pelo histórico público do nomeado, expondo o Sistema Tribunais de Contas a elevado grau de deslegitimação social, comprometendo a independência (de fato e aparente), a imparcialidade e a confiança no controle.

¹ AudTCEPR e dirigentes paranaenses impedidos de atuar no caso local, de repercussão nacional.

² <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/ex-pm-que-acumula-priso-es-ganha-cargo-de-r-24-mil-no-tce-pr>

³ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/conselheiro-defende-nomeacao-de-ex-pm-suspeito-de-chacina-bonzinho>

No que se refere à alegação contida na Nota do TCEPR, de que a *indicação* caberia ao “conselheiro superintendente da respectiva inspetoria”, esclareça-se, por compromisso com a verdade e dever de transparência, que uma *indicação*, por si, não produz efeitos jurídicos. A formação da vontade administrativa se dá com o ato de nomeação, que constitui manifestação final da autoridade competente, a quem incumbe verificar a conformidade do ato com a Constituição, com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada.

E não apenas isso. O dispositivo do Regimento Interno invocado na nota do TCE-PR (art. 156, §6º) é de 2006: anterior ao entendimento fixado pelo STF, anterior à Lei paranaense que rege sua estrutura de cargos (art. 10 Lei n. 15.854, de 2008, com redação dada pela Lei n. 20.769, de 2021) e anterior aos critérios normativos incorporados pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), aderidos pelo próprio TCE-PR. As normas regimentais (*interna corporis*), por óbvio, não prevalecem sobre a Constituição Federal, a legislação estadual e a jurisprudência vinculante, ao contrário, **devem ser lidas à luz desses elementos de regência.**

Importante, ainda, levar ao conhecimento da sociedade que o presente posicionamento público reflete a atuação institucional da ANTC no caso, tendo envidado esforços prévios, no âmbito do próprio TCEPR, para evitar a concretização de nomeações em desconformidade com o ordenamento jurídico (Protocolo nº 84850-6/24, de 20/12/2024). Diante da ausência de medidas, e após esgotadas as vias de diálogo institucional, a entidade levou a situação ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), em compromisso com seus objetivos, finalidades e princípios estatutários, dentre os quais, a preservação da legalidade, da independência e da integridade do controle externo.

Não há que se falar em confiança social no controle externo da Administração Pública quando são violados parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais que estruturam sua atuação. Quando esses parâmetros são desconsiderados, a consequência é a deslegitimação do próprio sistema de controle, colocando em dúvida a efetiva capacidade de auto-organização autônoma dos Tribunais de Contas, que deveriam liderar pelo exemplo.

O momento exige compromisso institucional. A ANTC, ao passo que **seguirá** atuando pautada na defesa do Estado Democrático de Direito e da Constituição da República, **conclama** aqueles integrantes do Sistema Tribunais de Contas comprometidos com essas instituições que defendam seus alicerces constitucionais, e **confia** que o MPPR, no exercício de seu mister, avaliará o caso à luz do ordenamento vigente e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no TCE-PR, garantindo ao cidadão a concretização de um Controle da Administração Pública devido, justo, adequado e probo.

A história coloca em prova a defesa das instituições republicanas, o que exige atuação firme e coerente dos agentes estatais, notadamente aqueles que manifestam a vontade final dos órgãos com os quais mantêm vínculos funcionais, elemento essencial que precisa ser valorado pelas instituições públicas paranaenses na adequada individualização de condutas e definição de responsabilidades.

THAISSE CRAVEIRO

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

Presidente do Conselho de Representantes da ANTC

ASSINAM ESTA NOTA:

Mitchell Moreira

Presidente da AudTCE/AC

Lílian Leite

Presidente AudTCE-AL

Bruno Cabral

Presidente da AudTCE/AM

Alice Abnader

Presidente da AudTCE/AP

Asthar Moraes

Presidente da AudTCM/BA

Carlos Sérgio

Presidente da AudTCE/CE

Rodrigo Pina

Presidente da AudTCDF

Valéria Sampaio

Presidente da AudTCM/GO

Francisco Júnior Sousa

Presidente da AudTCE/MA

Anderson Sampaio

Presidente da AudTCE-MG

Marcos Fagundes

Presidente da AudTCE/MS

Parcelo Perez

Presidente da Audipe-MT

Francisco José Galvão

Presidente da AudTCE/PA

Antônio Flávio

Presidente da AudTCE/PB

Roubier Muniz

Presidente AUDITORES/PE

Arthur Rosa

Presidente da AudTCE/PI

Maria Alice dos Santos

Presidente da AudTCE-RJ

Anderson Salles

Presidente da AudTCE/RN

Thomé Bayama

Presidente da AudTCE/RR

Shara Lessa

Presidente da AudTCE/SE

João Florence

Presidente da AudTCM/SP

Fernanda Almeida

Presidente da AudTCE/TO